



00035

PROPOSTA DE EMENDA À MP Nº 269 DE 2005

Do Senhor Deputado Dr. Rosinha

"Altera as Leis 9.986/2000, (...), 10.871/2004 que dispõe sobre a criação de carreiras das Autarquias Especiais denominadas Agências Reguladora, (...)"

Inclua-se, onde couber, novos artigos com seus parágrafos com a seguinte redação:

"Art. ... Fica criado o Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, redistribuídos para as Agências Reguladoras até a data de publicação da Lei n.º 10.871/2004.

§ 1º A composição do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras dar-se-á mediante enquadramento dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos de que trata os Anexos IV e V da Lei n.º 10.871/2004.

§ 2º O enquadramento dos servidores de que trata o *caput* deste artigo obedecerá à posição relativa na Tabela de Correlação, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 3º As alterações que venham a ocorrer na tabela de vencimento básico do pessoal do quadro efetivo servirão de base para o reajuste do vencimento básico do pessoal do quadro específico.

§ 4º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível de escolaridade.

§ 5º O posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas remuneratórias será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

Art. 2º Aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos referidos no art. 2º aplicam-se as atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O enquadramento de que trata o § 3º do art. 2º dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória, na forma do Termo de Opção constante do Anexo II.

§ 1º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º que não formalizarem a opção referida no *caput* permanecerão na situação em que se encontrarem na data da entrada em vigor desta Lei, não fazendo jus ao vencimento básico estabelecido nos Anexos IV e V da Lei n.º 10.871/2004, sendo necessária também a indicação do órgão para o qual pretendem ser redistribuídos.

§ 2º O prazo para exercer a opção referida no *caput*, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei n.º 8.112, de 1990, será contado a partir do término do afastamento.

Art. 4º A Aplicação aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º das gratificações que foram instituídas pela Lei 10.871/2004, estão submetidas as mesmas condições e valores estabelecidos na referida lei.

JUSTIFICATIVA

A criação do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, destina-se a alcançar a situação dos atuais integrantes do Quadro de Pessoal Específico do ponto de vista de suas atribuições, cargos, salários e gratificações, de forma a conferir-lhes uma tabela de remuneração análoga à da carreira de regulação, instituída pela Lei n.º 10.871, de 20 de maio de 2004. Essa pretendida isonomia, garantida no diploma constitucional, é sustentada no fato de que as atividades de estado, referentes à fiscalização, regulamentação e outorga, já eram desempenhadas por servidores oriundos de seus Ministérios de vinculações, não se justificando, por conseguinte, que esses servidores venham perceber vencimentos aquém daqueles a serem percebidos pelos servidores da carreira supracitada, uma vez que é inquestionável a identidade, no seu aspecto substancial e lógico, da natureza, graus de responsabilidade e de complexidade das respectivas atribuições dos cargos envolvidos. Corrobora com o pleito, o fato de que foram editadas as Leis n.º 10.882, de 9 de junho de 2004 e 10.862, de 20 de abril de 2004. Por fim foi editada a Medida Provisória 269, de 16 de dezembro de 2005, aumentando o percentual da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR para 75% para os Especialistas em Regulação e Técnicos em Regulação e criando a GDART para os Analistas e Técnicos Administrativos no percentual de 35%. Isso acarretou uma diferença ainda maior dos vencimentos entre os novos e antigos servidores. Para exemplificar, demonstramos o quadro, abaixo:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REMUNERAÇÃO	QUADRO DE PESSOAL	VALOR	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO
VENC. BÁSICO + GAE + ANUÊNIO + GDATA	QD. ESPECÍFICO (ENGENHEIRO)	R\$ 2.052,67	22 ANOS
VENC. BÁSICO + GDAR	QD. EFETIVO (ESPECIALISTA - ENGENHEIRO)	R\$ 5.984,39	9 MESES
VENC. BÁSICO + GDAR	QD. EFETIVO (TÉCNICO ADMINISTRATIVO)	2.062,22	9 MESES

Com as regras da MP 269/2005, a diferença salarial entre os servidores de nível superior do quadro efetivo e específico chega a quase 300%. Podemos constatar ainda que um servidor de nível médio, ocupante do cargo Técnico Administrativo recém chegado na Agência, tem uma remuneração maior que um servidor de nível superior (engenheiro), que está a 22 anos no serviço público, desenvolvendo as mesmas atribuições de fiscalização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

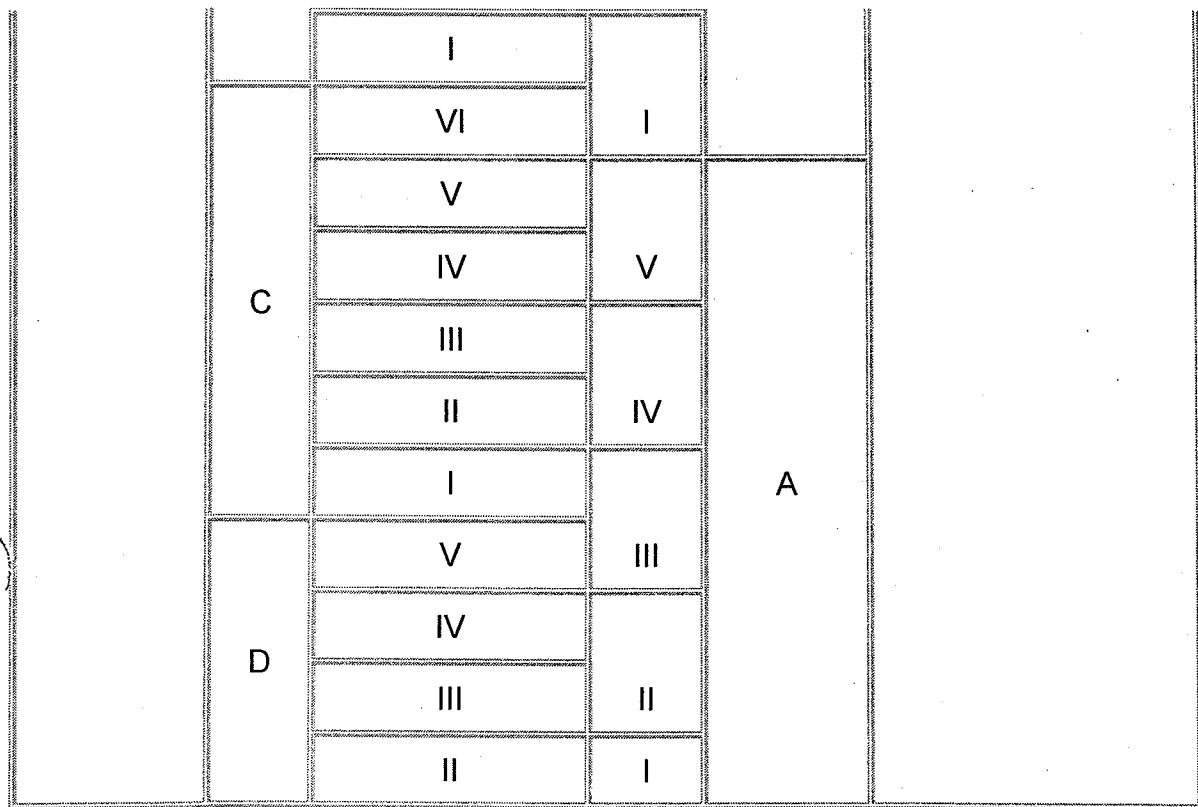
TABELA DE CORRELAÇÃO

Situação Atual				Situação Proposta	
Cargos	Class e	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	V		
		V	IV		
		IV	III		
		III			
		II	II		





CÂMARA DOS DEPUTADOS



ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		

(Assinatura)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Venho, nos termos da Lei nº _____, de ___ de _____ de 2006,
observando-se o disposto no art. 2º, optar pelo enquadramento no Plano Especial
de Cargos da Agência Nacional _____ e
recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei.

_____, ____ / ____ / ____
Local e data

Assinatura

Recebido em: _____ / _____ / _____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

Deputado Dr. Rosinha (PT-PR)

